



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ:  
09.428.707/000178

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021

Dispõe sobre a aprovação das Contas Públicas Municipais de Senador Georgino Avelino/RN, de responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito EDIVAL BEZERRA DE LIMA, referentes ao Exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente do Legislativo, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - As Contas Públicas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, referentes ao Exercício de 2016, sob a responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito **Edval Bezerra de Lima**, são consideradas desaprovadas, com base no Parecer da Comissão Mista Legislativa local.

**Parágrafo único** – O Parecer da Comissão Mista (Finanças e Orçamento; Legislação, Justiça e Redação Final) mencionado no capítulo deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art.2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

*Severina Maria Costa Bezerra*

**Severina Maria Costa Bezerra**

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 –Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

Ofício nº. 01/2021/CM

Senador Georgino Avelino, 07 de dezembro de 2021



Exmo. Sr<sup>a</sup>.  
**Severina Maria Costa Bezerra**  
Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

Prezado Presidente:

Ao saudá-la cordialmente, encaminhamos o Projeto de Decreto Legislativo e Parecer da Comissão Mista de Finanças e Orçamento; Legislação, Justiça e Redação Final, sobre as contas do Senhor Prefeito **EDVAL BEZERRA DE LIMA**, referente ao exercício 2016, para ser avaliado e votado pelo Plenário do Legislativo.

Atenciosamente.

**COMISSÃO MISTA**

Finanças e Orçamento	Legislação, Justiça e Redação Final
- Presidente: Juscelino Régis da Costa 	- Presidente: Juscelino Régis da Costa 
- Vice- Presidente: Diego Inácio de Souza <u>DIEGO INACIO DE SOUZA</u>	- Vice-Presidente: Jailton Faustino da Silva <u>JAILTON FAUSTINO DA SILVA</u>
- Relator: João Eduardo F. Bezerra <u>João Eduardo F. Bezerra</u>	- Relator: Yago Bruno de S. Trindade <u>Yago Bruno de S. Trindade</u>

Recebido em  
10/12/2021  
Atenciosamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

### PORTARIA Nº 01/CM/CLSGA

Autoriza a instauração de procedimento administrativo – Projeto de Decreto Legislativo, que trata sobre as contas do Chefe do Poder Executivo de Senador Georgino Avelino/RN, o Senhor Ex-Prefeito **Edval Bezerra de Lima**, referentes ao Exercício de 2016.

O Presidente da Comissão Mista (de Finanças e Orçamento; Legislação, Justiça e Redação Final) da Câmara Legislativa de Senador Georgino Avelino/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme Regimento Interno – Projeto de resolução nº. 03/1994, passou a adotar as seguintes medidas:

- I – Instaurar procedimento legal – Projeto de Decreto Legislativo, a partir do Despacho exarado pela Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Presidenta **Severina Maria da Costa Bezerra**, que trata de análises das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade do Senhor **Edval Bezerra de Lima**, Ex-prefeito deste município;
- II – Anexar aos autos cópias da Intimação nº 003361/2021 – DAE/TCE/RN, que funcionou para comunicar e remeter a esta Casa Legislativa os autos do Processo nº. 002012/2020/TCE; do Despacho acima relacionado e Cópia do Edital, que, via Diário Oficial do Estado, deu a devida publicidade aos fatos;
- III – Expeça-se Citação ao Ex-prefeito **Edval Bezerra de Lima**, dando-lhe ciência do que ora tramita na Câmara Legislativa local e, conseqüentemente, apresentar, em tempo hábil, a defesa escrita e/ou oral.

Senador Georgino Avelino/RN, em 29 de outubro de 2021

  
**Juscelino Régis da Costa**  
Presidente

01  




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 002012/2020 - TC

Relator: ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016


Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

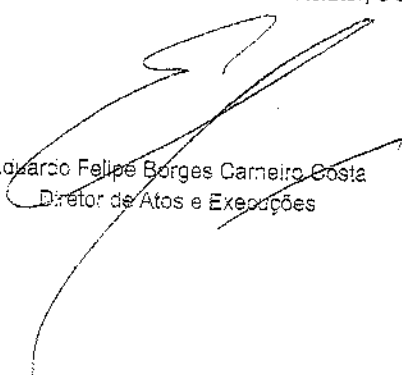
Destinatário: Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino, por seu atual gestor

Endereço: Rua Santo Antônio SN, Centro, SENADOR GEORGINO AVELINO/RN - CEP: 59168000

**INTIMAÇÃO Nº 003361/2021 - DAE**

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina que o destinatário acima indicado seja comunicado da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja cópia extraída do sistema segue em anexo.

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 15/10/2021. Eu, Humberto Pereira de Brito (..........), A DISPOSIÇÃO, matrícula 9518-4, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

  
Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções

02  




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 –Centro – CEP 59168000 Tel. 3248.0097- CNPJ: 09.428.707/000178

Ofício nº 34/2021

**DESPACHO**

Em cumprimento ao art. 503 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto a Documentação em anexo à Comissão de Finanças e Orçamento, para que, no prazo legal, apresente ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Por fim, aproveitamos para reafirmar os votos de estimas e apreço.

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de outubro de 2021.

Salvina Maria Costa Bezerra  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

Das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte



DIÁRIO OFICIAL FESPARN.COM.BR

ESTADO DO NORTE - QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 1.578

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO - EDITAL



CIDADE DE SENADOR GEORGINO AVELINO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua São Sebastião, 144 - Centro - CEP 59168-000 Tel. 32480097 - CNPJ: 09.428.707/000178

## EDITAL

A Câmara de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que se encontra à disposição da população, o Processo Administrativo nº:

Processo nº	2012/2020/TC/RN
Relator	Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Interessado	Prefeitura de Senador Georgino Avelino/RN
Responsável	Prefeito Edval Bezerra de Lima

relativo às contas do Município de Senador Georgino Avelino/RN - Exercício de 2019. O documento oficial, com os anexos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, além do respectivo Parecer Prévio emitido pelo órgão de fiscalização externa de orçamento.

O Edital e o respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte se encontram igualmente disponível no seguinte endereço:

<https://www.tce.rn.gov>

Neste endereço virtual são localizados todos os documentos de interesse arquivados.

Fica estabelecida a contagem de prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, para manifestação popular.

Publique-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 17 de novembro de 2021.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Relator  
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Publicado por:  
Severina Maria Costa Bezerra  
Código Identificador: 84365167

04  
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

### CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Sua Senhoria, o Senhor  
**EDVAL BEZERRA DE LIMA**  
Ex-prefeito de Senador Georgino Avelino/RN

**Assunto:** Notificação para manifestação  
**Ref.:** Processo nº 002012/2020/TCE/RN - Julgamento de Contas

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para CITAR Vossa Senhoria de que se encontra tramitando nesta Casa Legislativa o Processo de Julgamento de Contas do Executivo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN do exercício de 2016, que receberam parecer desfavorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como para INTIMÁ-LO a apresentar defesa escrita e sustentação oral, se assim entender, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

Comunicamos que serão garantidos o contraditório, a produção de provas, a ampla defesa e todas as demais provas que entender necessárias e em direito permitidas.

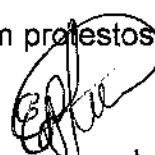
Informamos que sua defesa será encaminhada para exame da Comissão Mista de Finanças e Orçamento; Legislação, Justiça e Redação Final.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando-lhe cópia do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, colocamos à sua disposição, para serem consultados, todos os demais documentos que se encontram incluídos no processo de Contas Municipais de 2016.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Juscelino Régis da Costa**  
Presidente

  
Recebido em 17/11/21

05  
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 01/2021/CMSGA**

**ANÁLISE**

**Parecer Prévio - TCE/RN**

**Relatório de Auditoria nº 003/2021/TCE – DAM/FGO**

**PROCESSO Nº** :2012/2020/TC (Apensos nº 3993/2016 e nº 3994/2016)

**RELATOR** : Antônio Gilberto de Oliveira Jales

**INTERESSADO** : Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

**RESPONSÁVEL**: Edval Bezerra de Lima

**ASSUNTO** : Contas de Governo do Município de Senador Georgino Avelino – de 2016.

**COMISSÃO MISTA:**

<b>Finanças e Orçamento</b>	<b>Presidente:</b> <i>Juscelino Régis da Costa</i> <b>Vice- Presidente:</b> <i>Diego Inácio de Souza</i> <b>Relator:</b> <i>João Eduardo Ferreira Bezerra</i>
<b>Legislação, Justiça e Redação Final</b>	<b>Presidente:</b> <i>Juscelino Régis da Costa</i> <b>Vice- Presidente:</b> <i>Jaílton Faustino da Silva</i> <b>Relator:</b> <i>Yago Bruno de Santana Trindade</i>

*o/b*  
*R*<sup>1</sup>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Dispõe sobre a aprovação das Contas Públicas Municipais de Senador Georgino Avelino/RN, de responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito **EDVAL BEZERRA DE LIMA**, referentes ao Exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais aprovou e a mesa Diretora, em seu nome, promulga o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**

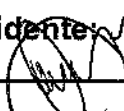
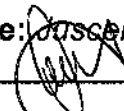
**Art. 1º** - As Contas Públicas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, referentes ao Exercício de 2016, sob a responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito **Edval Bezerra de Lima**, são consideradas desaprovadas, com base no Parecer da Comissão Mista Legislativa local.

**Parágrafo único** - O Parecer da Comissão Mista (Finanças e Orçamento; Legislação, Justiça e Redação Final) mencionado no caput deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art.2º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021

#### COMISSÃO MISTA

<b>Finanças e Orçamento</b>	<b>Legislação, Justiça e Redação Final</b>
- <b>Presidente:</b> Juscelino Régis da Costa 	- <b>Presidente:</b> Juscelino Régis da Costa 
- <b>Vice- Presidente:</b> Diego Inácio de Souza <u>DIEGO INÁCIO DE SOUZA</u>	- <b>Vice-Presidente:</b> Jailton Faustino da Silva <u>JAILTON FAUSTINO DA SILVA</u>
- <b>Relator:</b> João Eduardo F. Bezerra <u>João Eduardo F. Bezerra</u>	- <b>Relator:</b> Yago Bruno de S. Trindade <u>Yago Bruno de S. Trindade</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 –Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

### JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo se justifica em razão do disposto do Art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, segundo o qual, cabe à Comissão se pronunciar acerca da matéria em consulta, aqui, no caso, trata-se das contas anual de governo do Exercício 2016, o qual deverá estar acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

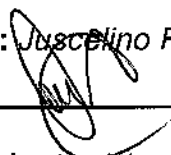
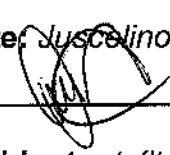
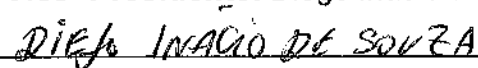
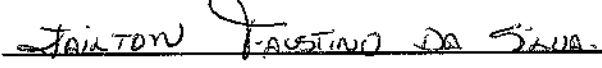
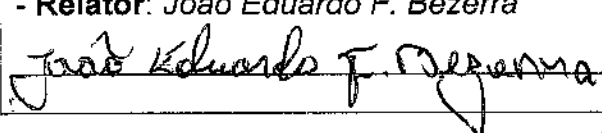
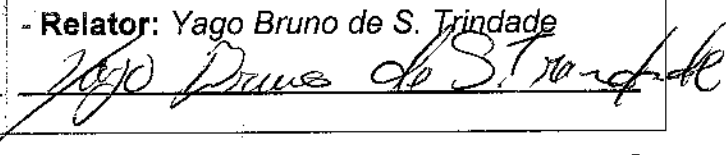
Art. 61 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar a data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

No caso como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte se manifestou, através de Parecer Prévio, de forma desfavorável à aprovação das contas, esta Comissão Mista, após análises dos pontos desconformes apontados pela equipe técnica/TCE/RN, opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto Legislativo, e conseqüentemente, pela DESAPROVAÇÃO das contas anuais do Exercício 2016, sob responsabilidade do Ex-Prefeito **Edval Bezerra de Lima**.

Portanto, o presente projeto se justifica em razão de determinação legal para sua elaboração e pelas razões anexadas ao presente.

Senador Georgino Avelino/RN, em 07 de dezembro de 2021

### COMISSÃO MISTA

Finanças e Orçamento	Legislação, Justiça e Redação Final
- <b>Presidente:</b> Juscelino Régis da Costa 	- <b>Presidente:</b> Juscelino Régis da Costa 
- <b>Vice- Presidente:</b> Diego Inácio de Souza 	- <b>Vice-Presidente:</b> Jailton Faustino da Silva 
- <b>Relator:</b> João Eduardo F. Bezerra 	- <b>Relator:</b> Yago Bruno de S. Trindade 



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

**COMISSÃO MISTA**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO; LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER LEGISLATIVO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO 2016**

**1. Considerações Iniciais.**

A Comissão Mista (Finanças e Orçamento; Legislação, Justiça e Redação Final), através de seu Presidente, em 28 de outubro de 2021, recebeu os Autos do Processo no 2012/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, contendo a auditoria ordinária das Contas do Município de Senador Georgino Avelino/RN, relativas ao exercício de 2016, figurando como Prefeito o Sr. **Edval Bezerra de Lima**.

Os autos do processo foram remetidos a Câmara Municipal, para análises conclusivas, procedente do Tribunal de Contas do Estado/RN, e de acordo com o Art. 198 do Regimento Interno, o Processo esteve na Comissão Mista pronto para consultas por quem legalmente se interessasse, pelo prazo de 20 (vinte) dias, também esteve publicado tanto no Mural da Câmara de Vereadores, quanto na mídia relativa a espécie, também teve a devida leitura em Sessão Ordinária.

**2. Relatório e Parecer do Tribunal de Contas/RN.**

No exame das contas de governo, foram constatadas inconformidades, conforme adiante apresentadas.

**I –Relatório/TCE/RN**

A Instrução Técnica Final, que é o Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO, peça constante do Processo nº: 2012/2020/TCE/RN, figurando como Interessado a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

e como Responsável **Edval Bezerra de Lima**, faz menção ao Exercício Financeiro de 2016.

Ressalte-se que tal Relatório das Contas Anuais deste município, foi elaborado com base ao que prescreve o art. 101 da Lei n. 4.320/64, art. 60 da Lei Complementar Estadual nº. 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), art. 245 do Regimento Interno do TCE/RN – aprovado pela Resolução n. 009/2012-TCE, e art. 4º da Resolução nº 012/2016-TCE.

As Contas foram apresentadas pelo relacionado Chefe do Executivo Municipal no prazo previsto no art. 2º, inciso II da Resolução nº 028/2017-TCE.

#### **Resolução nº 028/2017-TCE**

Art. 2º. Serão consideradas tempestivamente apresentadas:

...  
II - as Contas Anuais de Governo do Prefeito do exercício de referência 2016, previstas no art. 4º da Resolução nº 012/2016-TCE, desde que apresentadas até 18 de maio de 2017, para fins do disposto no art. 21, inciso I, alínea b e inciso II da referida Resolução;

Versa no Relatório de Auditoria, já acima assinalado, que o presente diagnóstico não contempla análises sobre o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial (saldos bancários, situação financeira, dívida ativa, restos a pagar e dívida fundada), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), comparação das receitas e despesas da Prestação de Contas Anual (PCA) com as informações do SIAI e avaliação das metas fiscais.

Noticia o TCE/RN que referidas contas foram apresentadas em **desacordo** com o art. 101 da Lei nº 4.320/64 e Arts. 04 e 05 da Resolução nº 012/2016 daquele Tribunal de Contas, em razão da ausência dos seguintes documentos e informações definidos no Anexo II da referida Resolução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

A Lei nº 4.320/64 Estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

- Das Contas Anuais de Governo Municipal:

A Resolução nº 012/2016/TCE/RN, regulamenta a composição e a forma de envio das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Art. 4º Até o dia 30 de abril de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, o Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas as contas anuais referentes ao exercício anterior, exclusivamente em meio eletrônico, via Portal do Gestor, mediante a utilização de sistema disponibilizado aos jurisdicionados especificamente para este fim.

Art. 5º As contas prestadas pelo Prefeito incluirão os resultados da gestão anual do Poder Executivo, englobando-se os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, inclusive dos seus respectivos fundos especiais, bem como do Poder Legislativo Municipal e serão constituídas dos documentos e modelos relacionados nos Anexos II e III desta Resolução.

- Anexo II da referida Resolução:

2.7.9	Demonstrativo dos avais concedidos pelo Tesouro Público às entidades da administração indireta, informados, por empresa e contrato, o prazo dos empréstimos e financiamentos avalizados, o valor das amortizações, as taxas de juros, o prazo de carência para os pagamentos e a instituição financiadora;
-------	--

11  
R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

2.7.10	Relação, por empresa, dos contratos honrados pelo Tesouro Público; e
2.7.11	As modificações em métodos ou critérios contábeis que possam ter efeitos significativos nas demonstrações contábeis.
3	As demonstrações contábeis consolidadas devem conter a identificação do Ente, bem como do gestor e do contabilista responsáveis, fazendo-se obrigatório, relativamente a este último, o nome e o número de inscrição no competente Conselho de Contabilidade.
4	Relatórios complementares e inventários.
5	Relatório geral e circunstanciado do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos previstos no § 4º do art. 106 da CE, o qual deverá ser confeccionado de modo que atenda, obrigatória e completamente, às seguintes disposições:
5.1	As realizações nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência social, segurança, investimentos em obras públicas, infraestrutura e atendimento às comunidades rurais, política de remuneração, capacitação dos servidores estaduais, com especificações das metas alcançadas com base nos instrumentos de planejamento;
5.2	Considerações sobre as condições econômicas, financeiras, administrativas e sociais predominantes na vida nacional e estadual;
5.3	Descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;
5.4	Desempenho da economia do Estado no quadro da política econômico-financeira do Governo Federal, e seus efeitos na execução orçamentária;
5.5	Observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;
5.6	Cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
5.7	Análise da execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
5.8	Balancos e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
5.9	Execução da programação financeira de desembolso;
5.10	Demonstração da Dívida Ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
5.11	Anexos representativos das demonstrações, quadros comparativos e outras informações pertinentes;
5.12	Notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
5.13	Montante de recursos repassados às organizações do terceiro setor, com o detalhamento do andamento da prestação de contas; e
5.14	Dados e informações solicitadas, com antecedência, pelo Conselheiro Relator.

O presente Processo de Contas de Governo, concluiu pelo não atendimento dos seguintes dispositivos legais, cujo Relatório apontou alguns desacordos, senão vejamos:

1º **Balanco Orçamentário**

12  
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

Trata do Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64 - de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 2).

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*Não consta do arquivo remetido (ou declaração apta a justificar a referida ausência) os quadros denominados "Execução de Restos a Pagar Não Processados" e "Execução de Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados", os quais acompanham o Balanço Orçamentário, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 6ª Edição, aplicável ao exercício em análise.*

**2º Balanço Financeiro**

Trata do Anexo13 da Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item11).

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*A coluna relativa ao exercício anterior está zerada, impossibilitando a desejada comparabilidade.*

**3º Balanço Patrimonial**

Trata do Anexo 14 da Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 12).

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*No arquivo remetido não consta o "Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes", "Quadro das Contas de Compensação" e "Quadro do Superávit/Déficit Financeiro", os quais são partes integrantes do Balanço Patrimonial, conforme dispõe o MCASP (6ª edição).*

Mcasp: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

**4º Demonstração das Variações Patrimoniais**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

Trata do Anexo 15 da Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 16).

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*A coluna relativa ao exercício anterior está zerada, impossibilitando a desejada comparabilidade.*

**5º Demonstração dos Fluxos de Caixa**

Trata do Anexo 18 da Lei Federal nº. 4.320/64, de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (item 17).

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*O arquivo remetido apresenta apenas o Quadro Principal. Segundo o MCASP (6ª Edição), a Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta por:*

- a. Quadro Principal;*
- b. Quadro de Receitas Derivadas e Originárias;*
- c. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas;*
- d. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e*
- e. Quadro de Juros e Encargos da Dívida.*

**6º Notas Explicativas - (item 17)**

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*O gestor apresentou uma declaração negativa, no entanto, cabe destacar que, segundo o MCASP(6ª edição), as notas explicativas englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. Assim, além das informações gerais, devem abordar, por exemplo, um resumo das políticas contábeis adotadas, como a base de mensuração de ativos utilizada, além de outras informações de suporte e detalhamento dos itens apresentados em cada demonstração contábil.*

**7º Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis industriais e semoventes, incorporados e baixados do**





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

patrimônio no exercício, observando-se que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes (item 22):

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*A relação apresentada não está de acordo com o requerido no item, uma vez que segue a descrição do empenho, não trazendo a descrição do bem e suas características (por exemplo, nas duas últimas páginas constam registros de medições de obras realizadas, aumentando o "quantitativo de bens").*

8º Demonstrativo dos restos a pagar inscritos e discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação despesa funcional programática, fontes dos recursos, devendo ser utilizado o modelo constante do Quadro nº 01 do Anexo III desta Resolução (item 23):

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*O documento apresentado não está conforme o Quadro nº 1 do Anexo III da Resolução nº. 012/2016 (por exemplo, não indica fonte de recursos).*

9º Originais dos extratos bancários do mês de dezembro, com saldo, referentes às contas mantidas em instituições financeiras pela Administração Municipal, inclusive os daquelas sem movimentação no período, acompanhados, quando for o caso, das correspondentes conciliações de saldos, cujos saldos deverão ser transcritos para o Quadro nº 3 do Anexo III desta Resolução (item 25):

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*No documento remetido constam extratos e conciliações bancárias, porém não consta o Quadro nº. 03 (Anexo II da Resolução nº 012/2016).*

10º Certidão da Câmara de Vereadores enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício, de modo a indicar número, objeto, datas de sanção, de promulgação e de publicação (item 28)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*A certidão apresentada trata apenas das leis municipais, nada dispondo sobre a existência de decretos legislativos e resoluções aprovada no exercício. Além disso, consta apenas uma data, quando o item requer que sejam informadas as datas de sanção, de promulgação e de publicação.*

11º Cópias de leis e decretos relativos a aberturas de créditos adicionais, acompanhado do Quadro nº 05 do Anexo III desta Resolução e reajuste salarial (item 30)

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*Faltou apresentar as cópias de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais. Apresentou apenas o Quadro nº 05.*

12º Relação dos convênios vigentes e das transferências realizadas no decorrer do exercício, especificando convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recursos, conta bancária específica e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como, quando for o caso, a acumulada até o exercício (item 31).

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*Faltou identificar a fonte de recursos.*

13º Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondente ao Quadro nº 09 do Anexo III desta Resolução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo (item 41).

**Posicionamento do TCE/RN / Relatório de Auditoria nº 003/2021 – DAM/FGO**

*O documento apresentado não está conforme o Quadro nº 09 do Anexo III da Resolução nº. 012/2016.*

Destaca-se, portanto, que nos termos do art. 19 da Resolução nº 012/2016-TCE, as prestações de contas anuais somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução, devidamente formalizadas, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

Art. 19. As prestações de contas anuais somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução, devidamente formalizadas.

§ 1º O Portal do Gestor não receberá conjunto incompleto de documentos, não sendo possível realizar envios parciais das prestações de contas.

§ 2º No caso de inexistência de quaisquer documentos ou informações, o responsável deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada e assinada digitalmente, por meio de campo específico disponibilizado no Portal do Gestor, sem prejuízo de que o Tribunal de Contas possa considerar a justificativa apresentada não consistente ou insuficiente, podendo o jurisdicionado sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas no art. 21.

§ 3º Recebido o conjunto de documentos pelo Portal do Gestor, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas realizará verificação preliminar, podendo o jurisdicionado sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas em Lei e no art. 21 desta Resolução nos casos em que forem constatadas incompatibilidades quanto ao conteúdo e à forma exigidos nesta Resolução.

Neste caso, como regra, entende-se que a documentação remetida sem todas as informações exigidas pode ensejar no comprometimento da necessária prestação de contas, prejudicando, além da devida transparência das ações do governo praticadas no exercício, também a sua repercussão nas contas anuais, espelhada nos mais diversos demonstrativos contábeis e fiscais estabelecidos em lei, o que, em última análise, prejudica a adequada fiscalização por parte do Poder Legislativo, com auxílio da Corte de Contas, bem como da própria sociedade.

## II - Do Parecer Prévio do Tribunal de Contas/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Segunda Câmara de Contas, com base no que dispõem as Constituições Federal e Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como a Lei Complementar Estadual nº 464/2012; se credencia competente para analisar as contas executivas municipais.

Para consagrar a licitude em favor do Tribunal de Contas, o Supremo Tribunal Federal julgou procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI nº 2238 e 2324 quanto ao artigo 56, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, garantindo, assim, a legalidade da emissão de Parecer Prévio exclusivo para auxiliar no julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo Municipal.

Quanto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, este é obrigado efetuar remessa ao TCE/RN da documentação prevista na Resolução 12/2016-TC, cuja documentação deve estar munida das completas informações, conforme normas estabelecidas na Resolução acima assinalada.

O Poder Executivo não só deve, periodicamente, fazer gestão junto ao TCE/RN, mas prestar contas com Poder Legislativo, se adequando aos Princípios da Administração Pública, cujas contas são submetidas a análises, culminando com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, conforme caput e § 1º do art. 82 da Lei 4.320/64.

A emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais de Governo inclui o exame daquelas contas que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, que são apreciadas e julgadas individualmente por aquela Corte, tudo isso pautado nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes.

A análise técnica, por aquele Tribunal, em razão das Contas Públicas deste município, resultou no Parecer Prévio desfavorável à aprovação das

18  
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 –Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

contas do Exercício 2016, sob responsabilidade do Senhor **Edval Bezerra de Lima**, vislumbrando aqui como Ex-Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

### III – DAS INCORMIDADES

Apreciando os autos, percebe-se que no Relatório de Auditoria nº 003/2021/DAM/FGO/TCE/RN as contas executivas em comento foram elaboradas em **desacordo** com o art. 101 da Lei nº 4.320/64 e Arts. 04 e 05 da Resolução nº 012/2016/TCE/RN, em razão da ausência de documentos e informações definidos no Anexo II da referida Resolução.

A não remessa de informações e documentos exigidos pela Resolução nº 12/2016-TC e a impossibilidade de aferição do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram as causas suficientes para a emissão do Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas. Ressalte-se que a Diretoria de Administração Municipal/TCE também identificou descumprimento de diretrizes de planejamento orçamentário.

Segue, abaixo, as análises dos vícios que resultou na instauração do Processo pelo Tribunal de Contas do Estado, vislumbrando como Relator Antônio Gilberto de Oliveira Jales, por sugestão da Diretoria de Administração Municipal – DAM/TCE/RN.

- Não remessa (ou remessa incompleta) de alguns documentos e informações exigidos pelos Arts. 04 e 05 da Resolução nº 012/2016-TCE;
- Diferença significativa entre a arrecadação dos impostos (exceto ISS) e a previsão contida na LOA, o que pode indicar falha no planejamento da previsão de arrecadação desses tributos e/ou falha na arrecadação no caso do ITBI;
- Previsão superestimada das receitas orçamentárias gerando, em consequência, insuficiência de arrecadação, indicativo de inadequação do planejamento orçamentário; inconsistências das informações prestadas no Anexo 19 –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (6º bimestre de 2016), impossibilitando a aferição do cumprimento do disposto no art. 42 da LRF (Evento 47).

- e, por derradeiro, esclareceu que consoante certificado pela Diretoria de Atos e Execuções, o responsável foi intimado ↓↓ visando tratar de assuntos pertinentes ao Processo em comento.

Número Processo: 002012/2020

Destinatário: EDVAL BEZERRA DE LIMA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO com base no arquivo de retorno dos Correios, que a Intimação nº. 003359/2021 foi efetiva, tendo sido recebida pelo destinatário em 19/11/2021, tendo a contagem do respectivo prazo iniciada no primeiro dia útil subsequente.

Natal/RN, 22 de novembro de 2021

Dessa forma, vê-se que foi mantida a ordem em todo trâmite do processo/TCE/RN, inclusive, garantiu, ao Ex-prefeito **Edval Bezerra de Lima**, o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa porque a ele foi dada a oportunidade de se defender, sanar vícios encontrados por aquele Tribunal, tudo por ocasião do Exercício 2016, vislumbrando como ordenador o Ex-prefeito acima relacionado.

Da defesa apresentada pelo mencionado Ex-prefeito, membros que fazem o Tribunal de Contas não se convenceram das respostas apresentadas às inconformidades flagradas, daí, depois de várias considerações, entendeu-se que carecia acionar este Poder Legislativo deste município, sugerindo, inclusive, depois da análise técnica, a emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

*Yago Bruno de Santana Trindade*  
Vereador Yago Bruno de Santana Trindade  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

## PARECER

### COMISSÃO MISTA

Parecer Conclusivo sobre o Processo nº 002012/2020, de origem do TCE/RN, que trata sobre as contas referente ao exercício 2016, sob a responsabilidade do ex-prefeito **Edval Bezerra de Lima**, para ser avaliado e votado pelo Plenário do Legislativo do município de Senador Georgino Avelino/RN.

#### **I - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

A esta Casa Legislativa, foi enviado o Parecer Prévio resultado de análises aos autos do Processo nº 002012/TCE/RN, figurando como responsável **Edval Bezerra de Lima**, Ex-prefeito deste município.

Fundamentado em normas legais, inclusive no Regimento Interno nº 03/1994/CMSGA, a Presidente distribuiu cópias do Parecer Prévio conseqüente das análises feitas pelo TCE/RN, documento esse desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, relativas ao exercício de 2016.

Assim, por ter passado ser de responsabilidade legislativa, passamos a funcionar sobre o julgamento das contas anual em estudo, mantendo a ordem formal, zelando pelos prazos, inclusive garantindo o direito de defesa do responsável **Edval Bezerra de Lima**.

#### **REGIMENTO INTERNO (Projeto de Resolução nº 03/94)**

**Art. 205** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores enviando os processos à comissão de finanças e orçamento, que terá 20 (vinte) dias para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 –Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

A partir do recebimento do Processo pela Comissão Mista, até o prazo limite, esta junta não recebeu pedidos escritos de vereadores ou de outros legalmente interessados ao caso, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas ou sobre algo pertinente à espécie.

Se por ventura tivesse sido requerida à Comissão Mista informações sobre o assunto em análise, esse comitê de verificação teria realizado diligências e vistorias externas, tudo por zelo da transparência e da moralidade.

**REGIMENTO INTERNO**  
**(Projeto de Resolução nº 03/94)**

**Art. 205:**

§1º - Até 10 (dez) dias do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escrito dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º -Para responder aos pedidos de informações, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos, existentes na prefeitura.

Mantendo a legalidade e o bom andamento do procedimento, o Projeto de Decreto Legislativo terá sua exposição numa única discussão e votação, quando será garantido aos membros da Casa Legislativa debater a matéria, mas sem a admissão de emendas ao projeto em consulta.

**REGIMENTO INTERNO**  
**(Projeto de Resolução nº 03/94)**

**Art. 206** - O projeto de *decreto* legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma Única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

**Parágrafo Único** - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

O sustentado no Relatório resultante do Processo nº 002012/2020/TCE/RN, que as contas do Exercício 2016, de responsabilidade do Sr. **Edval Bezerra de Lima** foram elaboradas em desacordo com o art. 101 da Lei nº 4.320/64 e Arts. 04 e 05 da Resolução nº 012/2016 do TCE/RN, em razão da ausência de documentos e de informações, tudo apresentado no Anexo II da referida Resolução.

Por via de regra constitucional, ao presente Ex-prefeito foi feita a comunicação quanto ao que tramitava por esta casa normativa e, na ocasião, via Citação, lhe foi dada a oportunidade de ampla defesa, o que de fato fez de forma escrita, em prazo hábil, que foi de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, conforme o Parág. Único do Art. 217/Regimento Interno.

**REGIMENTO INTERNO**  
**(Projeto de Resolução nº 03/94)**

**Art. 217.**

**Parágrafo Único** - O Prefeito deverá responder às informações observado o prazo indicado na Lei de Organização Municipal, ou se omissa esta o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitado daquele.

Dessa forma, em conclusão, entendemos que a regra geral de contagem do prazo do artigo 219 do novo CPC se aplica ao processo eleitoral de modo geral, sendo relativizada, apenas e tão somente, durante o período eleitoral, ante a existência de norma especial tratando da contagem de prazo nesse período — artigos 16 da LC 64/90, 58-A da Lei 9.504/97 e 5º das Resoluções TSE 23.462/15.

Tal defesa, esta, por ser parte do processo, foi confrontada com os pontos elencados no Relatório de Auditoria nº 003/2021/DAM/FGO/TCE/RN e com as considerações constantes do Parecer Prévio/TCE/RN, e verificou-se que, não por outro defeito maior, mas somente em razão da ausência de documentos e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN  
Rua Santo Antônio. 144 – Centro – CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ: 09.428.707/000178

informações, fatos claros que não nos restam critérios que caiba contrariar, discordando do posicionamento do TCE/RN.

Assim considerou o Tribunal de Contas do Estado/RN:

- CONSIDERANDO a existência de alguns vícios na remessa de informações e documentos exigidos pela Resolução nº 12/2016-TC e a inviabilidade de aferição do cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- CONSIDERANDO que, além das irregularidades até aqui relacionadas, que foram suficientes para a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, a Diretoria de Administração Municipal também identificou descumprimento de diretrizes de planejamento orçamentário.

Isto posto, fundamentando-se na materialidade, a gravidade e a repercussão negativa das impropriedades, irregularidades e distorções detectadas no Relatório Técnico e Parecer, ambos documentos procedentes do TCE/RN, não restou outra alternativa, a não ser se fazer acompanhar do voto condutor do acórdão de julgamento de mérito, ou seja, decidir pelo **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. **Edval Bezerra de Lima**.

Não havendo deliberação contrária ao que relatou o foro estadual, não cabe aqui, pela Comissão Mista Legislativa local, apresentação de motivos justificantes.

**REGIMENTO INTERNO**  
**(Projeto de Resolução nº 03/94)**

Art. 207 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

*Yago Bruno de Santana Trindade*  
**Vereador Yago Bruno de Santana Trindade**  
**Relator**